



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2024 – PMID'O

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, 620, Centro, no Município de Itapejara D'Oeste – PR por intermédio da Agente de Contratação designada pelo Decreto Nº 046/2024 e pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 046/2024, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal Nº 032/2024, Nº 033/2024, Nº 043/2024 e Nº 044/2024 e demais Legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICA a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar municipal para o transporte de alunos, residentes na Zona Rural, pertencentes as Redes Municipal e Estadual de Educação do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme descrito no Anexo I deste Edital;**

1.2. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial www.gov.br/compras/pt-br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h:00min (oito) horas do dia 11 (onze) de Novembro de 2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 10h:00min (dez) horas do dia 27 (vinte e sete) de Novembro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h:00min (dez) horas do dia 27 (vinte e sete) de Novembro de 2024.

LOCAL: [https://www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “SIASG” 454370

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Manoel Ribas, 620 – Itapejara D'Oeste – PR – CEP 85580-000

A/C Comissão de Licitação

E-mail: adm@itapejaradoeste.pr.gov.br

Telefone: (46) 3526 - 8300

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.3. O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: [https://www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Cleverson Aluisio Juliani, designado conforme Decreto n.º 046/2024 de 14/03/2024.

2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, serão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [https://www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 27 (vinte e sete) de Novembro de 2024 às 10h00min (dez) horas, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos e condições descritos neste Edital;

2.3. Em caso de discordâncias existente entre as especificações/descrições dos itens constantes na plataforma ComprasGovernamentais e as especificações/descrições deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação, do tipo menor preço por Item, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar municipal para o transporte de alunos, residentes na Zona Rural, pertencentes as Redes Municipal e Estadual de Educação do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme especificações descritas no Anexo I deste Edital;

3.2. A prestação de serviços de transporte escolar seguirá o Calendário Escolar do Departamento Municipal de Educação e Esporte, aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, o contido na Resolução nº 777/2013-SEED/PR e demais diretrizes prescritas na legislação vigente;

3.3. O Município pagará por km diário percorrido, sendo que alterações no roteiro, somente serão pagas desde que autorizadas pela Administração Municipal;

3.4. Nos itinerário/linha licitada informamos que não existem alunos portadores de deficiências físicas;

3.5. Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão durante o prazo de vigência do contrato estar em conformidade com a Legislação Vigente bem como atender as normas dos órgãos de controle e fiscalização;

3.6. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratação de Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores mínimos discriminados: Passageiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Danos Materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A comprovação do mesmo será solicitada após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

3.7. A empresa deverá se comprometer a possuir/providenciar um veículo reserva, para a prestação dos serviços de transporte escolar, quando se fizer necessário;

3.8. Quando da assinatura do contrato, será marcada data para apresentar Laudo de vistoria do veículo da mesma, devendo ser no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, devendo ser feito em empresa especializada e certificada pelo INMETRO e DENATRAN;

3.9. O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código de Trânsito no que diz respeito a transporte escolar;

3.10. Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem;

3.11. Os veículos utilizados no transporte escolar, ônibus ou micro-ônibus, deverão possuir no máximo 24 (vinte e quatro) anos de idade. A referida comprovação deverá ser realizada quando da convocação para assinatura do Contrato, através da apresentação do Certificado do Veículo;

3.12. Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria "D"; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; possuir curso de transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

3.13. A empresa contratada deverá se comprometer em realizar as revisões dentro dos prazos recomendados, realizar as manutenções e consertos no veículo utilizado para o transporte escolar. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos por Lei/Resolução/Normas, entre outros;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.14. Os veículos deverão utilizar combustível de alta qualidade e deverão possuir dispositivos para reduzir os níveis de poluição. Os pneus e filtros substituídos deverão ser reciclados através de logística reversa

3.15. A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato as exigências do SIGET do Estado do Paraná;

3.16. Todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços, tais como: pagamento de funcionários/motoristas, insumos, sendo combustível, pneus e manutenção do veículo, entre outras, correrão por conta da empresa contratada;

3.17. As quantidades de Km previstas são uma estimativa, sendo assim podem ocorrer variações;

3.18. O Município irá solicitar os serviços conforme necessidade, sendo assim, não existe obrigatoriedade da execução total dos serviços contratados;

3.19. O prazo para prestação dos serviços inicia-se da assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos;

3.20. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, combustível, óleo lubrificante, pneus, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

3.21. A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, demonstração, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;

3.22. A Vigência do contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em 12 (doze) meses;

3.23. Condições de entrega do objeto: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o previsto em Edital;

3.24. Valor Máximo dos Serviços: R\$ 2.012.411,20 (Dois milhões doze mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos).

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os valores máximos de cada item e as especificações técnicas constantes no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital;

4.2. Não serão homologados valores acima do valor máximo estipulado no Edital;

4.3. Não serão aceitos propostas com quantidades inferiores ao previsto no Edital.

5. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão, pessoa física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou ainda impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para abertura da sessão pública do certame, em conformidade com previsto na Lei Federal 14.133/2021;

5.2. As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis no horário das 08h00min às 12h:00min, e das 13h:30min às 17h:30min, na Avenida Manoel Ribas, 620, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste - PR, ou encaminhados à pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: adm@itapejaradoeste.pr.gov.br no mesmo período;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente possui poderes para representar a impugnante;

5.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais;

5.5. O pregoeiro decidirá sobre os pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data prevista para a abertura do certame;

5.6. As respostas a todos os questionamentos serão disponibilizadas no site do Município de Itapejara D'Oeste, www.itapejaradoeste.pr.gov.br, bem como no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6.1. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, e quando essa implicar na alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando procedentes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:

6.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

6.1.2. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos;

6.2. Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.3. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG;

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar Nº 123/06, Lei Complementar Nº 147/14 e Lei Complementar Nº 155/2016;

6.5. As Sociedades Cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos previstos pelo Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

6.6. Será permitida a participação de empresas sob o regime de Consórcio, obedecidas às condições dispostas no Art. 15 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

6.7. Como requisito para participação deste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

6.8. O presente processo licitatório é destinado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na disputa de item cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), de acordo com o Art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 147 de 07 (sete) de Agosto de 2014;

6.9. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes, especialmente quando à existência de



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.9.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o Art. 14, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021;

6.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, através do endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

6.9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladora Geral da União, através do endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes.cnep>.

6.10. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o Art. 87, IV da Lei Federal Nº 8.666/93 ou o Art. 156, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021;

b) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Itapejara D'Oeste – PR, nos termos do Art. 7º da Lei Federal 10.520/2022 e/ou do Art. 156, III da Lei Federal Nº 14.133/2021;

c) Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Itapejara D'Oeste – PR, nos termos do Art. 87, III da Lei Federal Nº 14.133/2021;

d) Estejam elencadas no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.11. No cadastramento da Proposta Inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.11.2. Não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII da Constituição;

6.11.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

6.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema — Pregão Eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.3. O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante incluindo qualquer transação por ele efetuada, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itapejara D'Oeste – PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo obrigação com suas propostas e lances.

8. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, a partir da disponibilização no sistema em **11 (onze) de Novembro de 2024**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas;

8.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

8.2.1. O licitante deverá descrever, na forma expressa no sistema eletrônico e preço unitário de cada item, observados as quantidades e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o previsto no Anexo I;

8.2.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

8.4. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço proposto, com até duas casas decimais após a vírgula;

8.6. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

8.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, de forma que o objeto do certame não tenha ônus adicionais ao Município de Itapejara D'Oeste – PR;

8.8. A verificação da conformidade da proposta será realizada exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o previsto no item 8.12;

8.9. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

8.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.11. Incumbirá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via chat;

8.12. Durante a etapa de envio dos lances, tendo por fundamento o disposto nos Arts. 5º, 9º e 11º da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendido:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.12.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no Edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.12.2. Proposta com preços manifestadamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.13. Serão considerados preços manifestadamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital;

8.14. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.12.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia **27 (vinte e sete) de Novembro de 2024 às 10h00min (dez) horas**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances;

9.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat);

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

9.4. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados;

9.5. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, da data e horário do reinício;

9.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será remarcada automaticamente e terá reinício somente após comunicação via sistema aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no Art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022;

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houve lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, do período de duração da sessão pública;

10.3.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que o trata o item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.3.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

10.3.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

10.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

10.8. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 1,00 (Hum real);

10.9. Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, conforme previsto no Art. 61 da Lei Federal Nº 14.133/2021, proposta mais vantajosa ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender as exigências deste edital ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital:

11.3.1. Na situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido um preço melhor.

11.4. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam às exigências deste edital;

11.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado provisoriamente vencedor, sendo-lhe realizada a análise dos documentos de Habilitação;

11.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do PREGÃO constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

12. ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

12.1. A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados e os documentos complementares a proposta de preços, deverão ser anexadas no sistema de Compras



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação em campo próprio do sistema.

12.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante ou por procurador mediante procuração devidamente assinada, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social;

12.1.2. O prazo para envio da proposta ajustada que trata o item 12.1, poderá ser prorrogado mediante solicitação por parte do licitante feita através do “chat”, o qual deverá justificar;

12.1.3. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;

12.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos, catálogos, manuais e outros documentos ou materiais que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos/materiais/equipamentos ofertados, antes mesmos da solicitação de eventual amostra;

12.1.5. A apresentação do solicitado no item 12.1.4 não desonera a licitante da obrigação da apresentação de amostra que venha a ser solicitada;

12.1.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública;**

12.1.7. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada, documentos complementares ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.2. A PROPOSTA DEVE CONTER:

12.2.1. A proposta de preços deverá ser preenchida conforme Anexo II do Edital, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.2.2. Preços unitários totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.2.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, hospedagem, deslocamento, alimentação, tributos, fretes e carretos, combustível, óleo e lubrificante, pneus, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sob o objeto licitado, de forma que não tenha ônus adicionais ao Município de Itapejara D'Oeste – PR;

12.2.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

12.2.5. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa conforme previsto na Lei complementar 123/06;

12.2.6. Juntamente com a Proposta de Preços a empresa deverá enviar a Planilha de Custos, conforme modelo em anexo;

12.2.7. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **com até 2 (duas) casas decimais (0,00);**

12.2.8. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do respectivo Edital e seus anexos sob pena de desclassificação;

12.2.9. O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.2.10. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação;

13.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro ou comissão determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação;

13.3. A inexecutabilidade da proposta poderá ocorrer em conformidade com o previsto no Art. Nº 34 da Instrução Normativa SEGESME Nº 73 de 30/09/2022;

13.4. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, conforme previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

13.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

13.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global;

13.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital;

13.4.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA SOLICITAÇÃO/APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

14.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá, **caso solicitada**, deverá realizar a demonstração dos serviços, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, para o Departamento Municipal de Educação e Esporte, no horário das 08h:00min as 12h00min e das 13h30min as 17h30min, até o 5º (quinto) dia útil seguinte a solicitação do pregoeiro, através de comunicação via CHAT do ComprasGovernamentais;

14.2. O Licitante detentor da melhor proposta será convocado para demonstrar os serviços para o Departamento Municipal de Educação e Esporte, para a verificação da compatibilidade do mesmo com as especificações constantes do Anexo I e do Termo de Referência, e consequente aceitação da proposta, sendo que os critérios para análise das amostras serão:

- a) Qualidade do serviço;
- b) Especificações nos termos do Edital;
- c) Compatibilidade do veículo;
- d) Itens de segurança do veículo;
- e) Verificação se o serviço atende com a eficácia ao fim a que se destina;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

f) Verificação, através da demonstração dos serviços, se o mesmo atende a todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência.

14.3. A sessão de demonstração será comunicado via chat do sistema ComprasGovernamentais a todos os demais participantes a fim de que os mesmos possam acompanhar se tiverem interesse;

14.4. O serviço deverá ser demonstrado pela empresa licitante na rota/itinerário objeto da licitação;

14.5. Na hipótese da demonstração do serviço, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do sistema a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGovernamentais e comunicando-a via CHAT;

14.6. O serviço demonstrado será submetido à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, emitido pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, ETP e Termo de Referência;

14.7. A licitante arcará com todas as despesas referente a demonstração dos serviços, devendo encaminhar ao Município também um representante da área técnica;

14.8. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta da demonstração do serviço;

14.9. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo Pregoeiro no CHAT do sistema eletrônico ComprasGovernamentais, através da opção "ENVIAR ANEXO", do referido sistema;

14.10. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência;

14.11. O serviço que apresentar problema de funcionamento durante a referida demonstração será imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas no Edital.

15. HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao Nível VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste Edital, onde será verificada:

15.1.1. Habilitação Jurídica;

15.1.2. Fiscal, Social e Trabalhista;

15.1.3. Econômico – Financeira.

15.2. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao previsto no Edital, no ato de cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação para a habilitação, sendo:

15.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou proprietário. O referido documento poderá ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação;

15.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.2.1.5. Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.2.1.6. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

15.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.2.2.1. Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;

15.2.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramos de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.2.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.2.2.6. O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

15.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.2.2.8. Conforme rege a Lei Complementar Nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;

15.2.2.8.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.2.2.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

15.2.2.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.2.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 02 (dois) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado devera ser cópia extraída do Livro Diário e deverá conter:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração de Resultados do Exercício;

d) Índices Econômicos;

e) Comprovante/Autenticação de envio/recebimento pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.2.3.2. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I balanço patrimonial;
- II demonstração do resultado do exercício;
- III demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V notas explicativas do balanço.

15.2.3.3. Serão aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial em jornal de grande circulação, ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento;

15.2.3.4. Para fins de comprovação, as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);

15.2.3.5. As empresas licitantes com menos de 02 (dois) exercícios financeiros de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

15.2.3.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

15.2.4. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

15.2.4.1. A MEI para fins de habilitação deverá apresentar os seguintes documentos:

15.2.4.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Declaração/Requerimento de Micro Empreendedor Individual;
- b) Comprovante de Inscrição CNPJ;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Inscrição no CPF;
- e) Cédula de Identidade do cônjuge/companheiro (a), se for o caso;
- f) Inscrição no CPF do cônjuge/companheiro (a), se for o caso;
- g) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- h) Certidões de casamento, de união estável, de separação judicial, de óbito, ou declaração, sob as penas da lei, manifestando o seu estado civil.

15.2.4.1.2. Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista

a) Empreendedor Individual **sem empregado**:

- a.1. Certidão de Débitos com a Fazenda Federal;
- a.2. Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual;
- a.3. Certidão de Débitos com Fazenda Municipal.
- a.4. Certidão Negativa do FGTS;
- a.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- a.6. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pelo domicílio sede do proponente.

b) Empreendedor Individual **com empregado**

- b.1. Certidão de Débitos com a Fazenda Federal;
- b.2. Certidão de Débitos com a Fazenda Estadual;
- b.3. Certidão de Débitos com Fazenda Municipal;
- b.4. Certidão Negativa do FGTS;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b.6. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pelo domicílio sede do proponente.

15.2.4.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento;

b) Balanço Contábil ou Declaração Anual do SIMEI, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, constando o número do recibo de entrega, data e horário.

15.2.5. As proponentes deverão apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

15.2.5.1. Declaração Unificada, conforme Anexo III.

15.2.5.2. Caso a proponente não apresente a Declaração Unificada, descrita no Item 15.2.5.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar e solicitada via sistema pelo pregoeiro.

15.2.6. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

15.2.7. Os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação, sendo que o licitante deverá observar:

15.2.7.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 ou 15.2.4 será de 02 (duas) horas, a contar da convocação realizada no sistema pelo Pregoeiro, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante realizado via chat;

15.2.7.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro;

15.2.7.3. Em caso de não envio dos documentos solicitados no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.2.8. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados via sistema;

15.2.9. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio em original ou cópia autenticada, dos documentos enviados via sistema;

15.2.10. Caso seja necessário outros documentos, o Pregoeiro solicitará via sistema, a fim de que fique disponível aos demais licitantes participantes;

15.2.11. Os documentos de habilitação deverão ser referir à empresa licitante. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que por sua natureza própria são emitidos em nome da matriz;

15.2.12. O não atendimento das exigências constantes no item 15 deste Edital implicará a inabilitação da proponente;

15.2.13. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde, que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação;

15.2.14. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto a apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificada em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

16. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Caso solicitado pela Administração Municipal a empresa deverá encaminhar a documentação física relacionada no item 15 e já anexada na plataforma, em original ou cópias autenticadas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;

16.2. Os documentos solicitantes deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Avenida Manoel Ribas, 620, Bairro Centro, CEP: 85580-000; aos cuidados da Comissão de Licitação ou Pregoeiro responsável;

16.3. O envelope contendo os documentos deve estar fechado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

17. RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de manifestar sua intenção de recorrer, o qual deverá fazer em campo próprio do sistema:

17.1.1. O prazo para interposição de recurso fica definido em 15 (quinze) minutos, após o encerramento da sessão;

17.2. A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito;

17.3. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar com o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

17.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

17.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

17.6.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.6.2. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

17.7. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;

17.8. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação;

17.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor;

18.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 2.012.411,20 (Dois milhões doze mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos);

19.2. Para efeitos de indicação de recursos orçamentários serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias constante no Orçamento Geral do Município.

0600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2.014 – Manter o Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Após a adjudicação e a homologação, a contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o Município e a proponente vencedora da licitação, cuja minuta constitui o Anexo IV;

20.2. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital.

20.2.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.3. O Município encaminhará o contrato a ser assinado através de e-mail constante na Proposta de Preços ou Declaração Unificada;

20.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato Administrativo com o **Município** e/ou o não cumprimento da obrigação assumida o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei e no Edital;

20.5. Caso haja ocorrência do item imediatamente anterior, o **Município**, poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação do pregão, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observando-se o disposto nos parágrafos 2º e 4º do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

20.6. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante possua, no mesmo prazo indicado no Item 20.2;

20.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado/aditivado, mediante acordo entre as partes e nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

20.8. O Diretor do Departamento Municipal de Educação e Esporte gerenciará o presente contrato bem como indicará seus fiscais.

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pelo **Município de Itapejara D'Oeste - PR**, via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada contratada, em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

21.2. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências ou qualquer outras taxas, serão de responsabilidade da Contratada;

21.3. O Município de Itapejara D'Oeste – PR, efetuará os descontos dos impostos do valor contratado, em conformidade com a Legislação Vigente;

21.4. A **NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um;

21.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa;

21.6. A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

21.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

21.9. Após o termino da vigência do contrato, caso o mesmo venha a ter seu prazo prorrogado, o mesmo poderá ser reajustado e aplicado o índice do IPCA.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Constitui infração administrativa nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 22.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 22.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

IV – Multa, sendo que a mesma será calculada na forma do Edital ou do contrato, no percentual de 10% (dez) por cento, do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. Nº 155 da Lei Federal 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. Nº 156, Parágrafo 9º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. Nº 156, Parágrafo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;

22.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. Nº 157 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. Nº 156, Parágrafo 8º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo Contratante a Contratada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

22.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. Nº 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. Nº 156, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da Contratada;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

22.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. Nº 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

22.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. Nº 161 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. Nº 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados;

23.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

23.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

23.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. Nº 147 da Lei Federal 14.133, de 2021.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética, durante o procedimento licitatório e a vigência do Contrato evitando práticas corruptas e fraudulentas, em especial abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

24.2. Cabe ao gestor do **Órgão Gerenciador** e dos **Entes Participantes** apurar responsabilidade e impor sanções sobre os agentes ou entes, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em Um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do **Órgão Gerenciados** e dos **Entes Participantes**, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

24.3. Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao processo licitatório;

25.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

25.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;

25.4. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;

25.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

25.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

25.7. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação;

25.8. A Comissão de Contratação ou o Pregoeiro não se responsabilizam por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Itapejara D'Oeste – PR quanto do emissor/licitante;

25.9. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços;

25.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

25.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação do certame entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

25.13. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site do Município e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital;

25.14. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado;

25.15. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.16. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

25.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

25.18. Casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro;

25.19. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;

25.20. A retirada do Edital pode realizada através do site www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e no site www.gov.br/compras/pt-br sendo que, informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do e-mail adm@itapejaradoeste.pr.gov.br, através fone/fax (46) 3526-8300, ou pessoalmente na Prefeitura na Av. Manoel Ribas, 620, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste – PR, em horário comercial.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Especificação completa do objeto desta licitação, Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;
- c) **Anexo III** – Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV** - Minuta de Contrato.

Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) de Novembro de 2024.

Daiani Hoffman
Agente de Contratação
Decreto Nº 046/2024



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 90060/2024

ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar municipal para o transporte de alunos, residentes na Zona Rural, pertencentes as Redes Municipal e Estadual de Educação do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme especificações abaixo.

LOTE Nº 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, RURAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO/KM	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE ESCOLAR: Linha Serra Preta, Santo Agostinho, Ipiranga. INICIO DA MANHÃ: 05h 30min – 07h00min: Garagem da Prefeitura - Serra Preta (esquerda após ponte do Rio Vitorino) – Risso – Santo Agostinho (próximo) – Vermelho (retroescavadeira) – Entrada direita após a ponte do Rio Vitorino - usina Anhambi – Verdureiro – Coxilha Rica (comunidade) – escolas: Josafat Kmita – Isidoro Dumont – APAE - Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Nereu Ramos – Parigot de Souza – garagem. INTERMEDIÁRIO: 11h:20 h – 13h10min: Garagem da Prefeitura - escolas: Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Coxilha Rica (comunidade) – Verdureiro – Usina (Anhambi) – Ponte do Vitorino – Serra Preta – Boleco – Santo Agostinho – Ponte do Vitorino – Usina da Anhambi – Verdureiro – Coxilha Rica (comunidade) – Isidoro Dumont – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Nereu Ramos – garagem. FINAL DA TARDE: 16h45min – 18h15min: Garagem da Prefeitura - Parigot de Souza – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Josafat Kmita - Coxilha Rica (comunidade) – Verdureiro – Usina Anhambi – Ponte do Vitorino – Ipiranga (Zandoná) – Serra Preta – Boleco – Santo Agostinho – Confinamento Zandoná – garagem. Rota: Percorrendo uma média diária de 160 km. Veículo: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares. Período: de até 12 meses, podendo ser prorrogado.	65.600	R\$ 9,01	R\$ 591.056,00
02	TRANSPORTE ESCOLAR: Linha São Miguel e comunidades vizinhas. INÍCIO DA MANHÃ: 05h 50min – 07h00min: Garagem da Prefeitura – Linha Palmeirinha – Linha Kanofre – São Cristovão – Linha Muxinski – Capela São Miguel – Linha Perondi – Linha Costa Santana – Linha Mantuvamni – Aldo Rodrigues – Palmeirinha – Parigot Souza – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Marli Simões - Kmita – garagem. INTERMEDIÁRIO: 11h 20min – 13h00min: Garagem da Prefeitura - Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Isidoro Dumont –	57.400	R\$ 9,02	R\$ 517.748,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	Castelo Branco – Sindicato – Parigot de Souza – Entrada Bertoncelo – Palmeirinha (comunidade) – Vilmar Hreneczen – Aldo Rodrigues - Linha Kanofre - São Cristóvão – Linha Muxinski – Capela São Miguel – Linha Perondi – Linha Costa Santana – Linha Mantuvamni – Aldo Rodrigues – Palmeirinha – Parigot Souza – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Marli Simões – garagem. FINAL DA TARDE: 16h45min – 18h30min: Garagem da Prefeitura - Josafat Kmita – Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Isidoro Dumont – Castelo Branco – Jair Klein – Palmeirinha (comunidade) – Salameiro – Junior Godoys – Tabolka - Linha Kanofre – Linha São Cristóvão – Muxinski - Linha Perondi – São Miguel – garagem. Rota: Percorrendo uma média diária de 140 km. Veículo: com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares. Período: de até 12 meses, podendo ser prorrogado.			
03	TRANSPORTE ESCOLAR: Lageado Bonito e comunidades vizinhas. MANHÃ: 05h 40 min– 07h20min: Garagem da Prefeitura - São Pedro (Neuto Fabiane) – Volta Grande (Cauvila) – Lageado Bonito (Recanto) – (Morgana Morgerot – João Piloneto) – Adair Terres – Marisete Piloneto – Dalolmo (gêmeos) – Igreja Lageado Bonito – Saída da comunidade para a PR – Ponto de entrada (Neuto Fabiane) – Entrada aviários Merlin - Sete de Setembro(em frente a casa do motorista) – escolas: Isidoro Dumont – Castelo Branco – Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Parigot de Souza – Josafat Kmita - garagem. INTERMEDIÁRIO: 11h15min – 13h10min: Garagem da Prefeitura - Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Sete de Setembro(em frente a casa do motorista) – Entrada aviários Merlin – Ponto de entrada (Neuto Fabiane Saída da comunidade para a PR -) - Igreja Lageado Bonito - Dalolmo (gêmeos) – Marisete Piloneto – Adair Terres – João Piloneto – Ana Klima – Nelson Balbinotti – Morgana Morgerot – Piscicultura De Campos – Recanto - Volta Grande (Cauvila) – Linha São Pedro (Cisseski) – Armani (aviário) – Sítio Chiossi - Estufas Tomates – Terres (Lúcio) – Entrada aviários Merlin - Sete de Setembro(comunidade) – Sete de Setembro(em frente a casa do motorista) – SAMU - escolas: Isidoro Dumont – Castelo Branco – Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – garagem. FINAL DA TARDE: 17h00min – 18h20min: Escola Josafat Kmita – Parigot de Souza – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont - Sete de Setembro – São Pedro (Terres) – Estufa – Chiossi - Armani - Volta Grande – Lageado Bonito (devolução de todos os alunos da comunidade) – garagem. Rota: Percorrendo uma média diária de 144 km. Veículo: com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares. Período: de até 12 meses, podendo ser prorrogado.	59.040	R\$ 8,29	R\$ 489.441,60
04	TRANSPORTE ESCOLAR: Luiz Costa e comunidades vizinhas. INÍCIO DA MANHÃ: 05h30h – 07h15min: Garagem da Prefeitura – Sítio do Agilberto Perin – Boleco – Baroni (Celso) – Linha Ferrari – Boa Esperança – Coxilha Rica (Granja Dariva) – Machado – Luiz Costa (Pereira) - Aviários do Romano – Lodi Gnoatto – Hélio Gnoatto – Escola Josafat Kmita – Isidoro Dumont - Castelo Branco – Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Parigot de Souza - Garagem.	50.020	R\$ 8,28	R\$ 414.165,60



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INTERMEDIARIO: 11h20min – 13h10min: Garagem da Prefeitura - Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Hélio Gnoatto – Lodi Gnoatto – Granja Romano – Luiz Costa(Pereira) - Sítio Machado – Granja Dariva – Boa Esperança – Linha Ferrari – Baroni(Celso) – Boleco - Granja do Agilberto – Luiz Costa(comunidade) - Granja Romano – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – garagem. FINAL DA TARDE: 16h50min – 18h20min: Garagem da Prefeitura – Parigot de Souza – Nereu Ramos – Josafat Kmita – Hélio Gnoatto – Granja Romano – Luiz Costa (Pereira) – Granja Agilberto – Boleco – Baroni(Celso) – Linha Ferari – Boa Esperança - garagem. Rota: Percorrendo uma média diária de 122 km. Veículo: com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares. Período: de até 12 meses, podendo ser prorrogado.			
--	--	--	--

As especificações constantes nas descrições dos itens no sistema ComprasGovernamentais, são especificações genéricas de acordo com os itens cadastrados no sistema, as especificações para efeitos de aceitabilidade e julgamento das propostas, são as constantes neste Edital.

A prestação de serviços de transporte escolar seguirá o Calendário Escolar do Departamento Municipal de Educação e Esporte, aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, o contido na Resolução nº 777/2013-SEED/PR e demais diretrizes prescritas na legislação vigente;

O Município pagará por km diário percorrido, sendo que alterações no roteiro, somente serão pagas desde que autorizadas pela Administração Municipal;

Nos itinerário/linha licitada informamos que não existem alunos portadores de deficiências físicas;

Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão durante o prazo de vigência do contrato estar em conformidade com a Legislação Vigente bem como atender as normas dos órgãos de controle e fiscalização;

É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratação de Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores mínimos discriminados: Passageiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Danos Materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A comprovação do mesmo será solicitada após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

A empresa deverá se comprometer a possuir/providenciar um veículo reserva, para a prestação dos serviços de transporte escolar, quando se fizer necessário;

Quando da assinatura do contrato, será marcada data para apresentar Laudo de vistoria do veículo da mesma, devendo ser no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, devendo ser feito em empresa especializada e certificada pelo INMETRO e DENATRAN;

O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código de Trânsito no que diz respeito a transporte escolar;

Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem;

Os veículos utilizados no transporte escolar, ônibus ou micro-ônibus, deverão possuir no máximo 24 (vinte e quatro) anos de idade. A referida comprovação deverá ser realizada quando da convocação para assinatura do Contrato, através da apresentação do Certificado do Veículo;

Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria “D”; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

últimos 12 (doze) meses; possuir curso de transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

A empresa contratada deverá se comprometer em realizar as revisões dentro dos prazos recomendados, realizar as manutenções e consertos no veículo utilizado para o transporte escolar. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos por Lei/Resolução/Normas, entre outros;

Os veículos deverão utilizar combustível de alta qualidade e deverão possuir dispositivos para reduzir os níveis de poluição. Os pneus e filtros substituídos deverão ser reciclados através de logística reversa;

A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato as exigências do SIGET do Estado do Paraná;

Todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços, tais como: pagamento de funcionários/motoristas, insumos, sendo combustível, pneus e manutenção do veículo, entre outras, correrão por conta da empresa contratada;

As quantidades de Km previstas são uma estimativa, sendo assim podem ocorrer variações;

O Município irá solicitar os serviços conforme necessidade, sendo assim, não existe obrigatoriedade da execução total dos serviços contratados;

O prazo para prestação dos serviços inicia-se da assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos;

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, combustível, óleo lubrificante, pneus, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, demonstração, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;

A Vigência do contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em 12 (doze) meses.

1 - JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar municipal para o transporte de alunos, residentes na Zona Rural, pertencentes as Redes Municipal e Estadual de Educação do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços será solicitada mediante a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento, não estando esta, obrigada a prestação dos serviços de quantidades mínimas ou máximas do item licitado;

A empresa deverá se comprometer em realizar as manutenções e consertos no veículo utilizado para o transporte escolar. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos por Lei/Resolução/Normas, entre outros;

Os veículos deverão utilizar combustível de alta qualidade e deverão possuir dispositivos para reduzir os níveis de poluição. Os pneus e filtros substituídos deverão ser reciclados através de logística reversa;

A empresa deverá se comprometer a possuir/providenciar um veículo reserva, para a prestação dos serviços de transporte escolar, quando se fizer necessário;

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, a contar da data de sua assinatura;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Após prestação dos serviços, constatadas inconformidades nos mesmos bem como constatada má conduta do motorista, a empresa contratada deverá realizar a regularização/substituição dos mesmos, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao Município, mantido o preço inicialmente contratado;

O ônus de correção de inconformidades apresentadas ou a substituição do veículo utilizado deverão ser suportados exclusivamente pela contratada.

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Item.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente, e de acordo com o contrato.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
- b) Cumprir o prazo previsto para a prestação dos serviços;
- c) Proceder a prestação dos serviços em conformidade com o Calendário Escolar do Departamento Municipal de Educação e Esporte do Município de Itapejara D'Oeste - PR;
- d) Proceder a prestação dos serviços em conformidade com o constante da Proposta de Preços e os roteiros constantes no Termo de Referência;
- e) Manter durante o período de vigência do contrato todas as licenças e autorizações necessárias a prestação dos serviços;
- f) Manter durante o período de vigência do contrato dos os itens de segurança exigidos por meio de Lei/Resolução/Normas entre outros;
- g) Realizar no veículo todas as revisões no prazo recomendado, bem como as manutenções e consertos;
- h) Utilizar no veículo combustível de alta qualidade com dispositivos para reduzir os níveis de poluição. Os pneus e filtros substituídos deverão ser reciclados através de logística reversa;
- i) Proceder a prestação dos serviços, sem ocasionar custos adicionais ao Município;
- j) Manter o preço licitado durante o período de vigência do contrato;
- k) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados;
- l) Os serviços prestados bem como os veículos e motoristas deverão prestar os serviços em conformidade com a Legislação Vigente;
- m) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- n) É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da contratação;
- p) Obriga-se a contratar a cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6 - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados seguindo o rota/itinerário constante da linha licitada, sendo que qualquer alteração no mesmo, somente poderá ser realizada quando da autorização da Administração Municipal;

Os veículos utilizados deverão durante o período de vigência do contrato estar em conformidade com a Legislação Vigente e com todas as autorizações exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização;

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, deslocamento, hospedagem, alimentação, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.

7 – DA PESQUISA DE MERCADO

A previsão de custo será fundamentada em pesquisa em preços de mercado, com 03 (três) orçamentos, devidamente datadas, assinados, com CNPJ de empresa/estabelecimentos do ramo conforme Propostas de Preços/Orçamentos em anexo.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado, como preço máximo, está previsto no Orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme relacionado abaixo:

0600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2.014 – Manter o Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As notificações/intimações e demais comunicações poderão ser feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico, produzindo os devidos efeitos legais;

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o contratado.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos;

Serão, ainda, aplicadas penalidades no caso da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando forem cumpridas as condições/garantia contra falhas e ou defeitos.

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço unitário por Item, licitado;

Atendidas às condições de julgamento, à adjudicação será feita à licitante vencedora, tudo em conformidade com o previsto neste Edital.

12 – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e Esporte, ou por servidor designado, mediante conferência preferencialmente atestada



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (046) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

por escrito, ou quando for o caso, mediante emissão de relatórios periódicos ou documento equivalente que ateste a efetiva prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, ____/____/2024.

Ao

Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Avenida Manoel Ribas, 620, centro.

Referente: Pregão Eletrônico nº 90060/2024

Objeto: Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar municipal para o transporte de alunos, residentes na Zona Rural, pertencentes as Redes Municipal e Estadual de Educação do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

Data: 27/11/2024

Hora: 10h00min (dez) horas.

Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Prezados Senhores:

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta comercial para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar municipal para o transporte de alunos, residentes na Zona Rural, pertencentes as Redes Municipal e Estadual de Educação do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, RURAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO/ KM	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE ESCOLAR: Linha Serra Preta, Santo Agostinho, Ipiranga. INICIO DA MANHÃ: 05h 30min – 07h00min: Garagem da Prefeitura - Serra Preta (esquerda após ponte do Rio Vitorino) – Risso – Santo Agostinho (próximo) – Vermelho (retroescavadeira) – Entrada direita após a ponte do Rio Vitorino – usina Anhambi – Verdureiro – Coxilha Rica (comunidade) – escolas: Josafat Kmita – Isidoro Dumont – APAE - Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Nereu Ramos – Parigot de Souza – garagem. INTERMEDIÁRIO: 11h:20 h – 13h10min: Garagem da Prefeitura - escolas: Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Coxilha Rica (comunidade) – Verdureiro – Usina (Anhambi) – Ponte do Vitorino – Serra Preta – Boleco – Santo Agostinho – Ponte do Vitorino – Usina da Anhambi – Verdureiro – Coxilha Rica (comunidade) – Isidoro Dumont – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Nereu Ramos – garagem. FINAL DA TARDE: 16h45min – 18h15min: Garagem da Prefeitura - Parigot de Souza – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Josafat Kmita - Coxilha Rica (comunidade) – Verdureiro – Usina Anhambi – Ponte do Vitorino – Ipiranga (Zandoná) – Serra Preta – Boleco – Santo Agostinho – Confinamento Zandoná – garagem. Rota: Percorrendo uma média diária de 160 km. Veículo: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro)	65.600	R\$ 9,01	R\$ 591.056,00



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	lugares. Período: de até 12 meses, podendo ser prorrogado.			
02	TRANSPORTE ESCOLAR: Linha São Miguel e comunidades vizinhas. INÍCIO DA MANHÃ: 05h 50min – 07h00min: Garagem da Prefeitura – Linha Palmeirinha – Linha Kanofre – São Cristóvão – Linha Muxinski – Capela São Miguel – Linha Perondi – Linha Costa Santana – Linha Mantuvamni – Aldo Rodrigues – Palmeirinha – Parigot Souza – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Marli Simões - Kmita – garagem. INTERMEDIÁRIO: 11h 20min – 13h00min: Garagem da Prefeitura - Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Isidoro Dumont – Castelo Branco – Sindicato – Parigot de Souza – Entrada Bertoncelo – Palmeirinha (comunidade) – Vilmar Hreneczen – Aldo Rodrigues - Linha Kanofre - São Cristóvão – Linha Muxinski – Capela São Miguel – Linha Perondi – Linha Costa Santana – Linha Mantuvamni – Aldo Rodrigues – Palmeirinha – Parigot Souza – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Marli Simões – garagem. FINAL DA TARDE: 16h45min – 18h30min: Garagem da Prefeitura - Josafat Kmita – Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Isidoro Dumont – Castelo Branco – Jair Klein – Palmeirinha (comunidade) – Salameiro – Junior Godoys – Tabolka - Linha Kanofre – Linha São Cristóvão – Muxinski - Linha Perondi – São Miguel – garagem. Rota: Percorrendo uma média diária de 140 km. Veículo: com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares. Período: de até 12 meses, podendo ser prorrogado.	57.400	R\$ 9,02	R\$ 517.748,00
03	TRANSPORTE ESCOLAR: Lageado Bonito e comunidades vizinhas. MANHÃ: 05h 40 min– 07h20min: Garagem da Prefeitura - São Pedro (Neuto Fabiane) – Volta Grande (Cauvila) – Lageado Bonito (Recanto) – (Morgana Morgerot – João Piloneto) – Adair Terres – Marisete Piloneto – Dalolmo (gêmeos) – Igreja Lageado Bonito – Saída da comunidade para a PR – Ponto de entrada (Neuto Fabiane) – Entrada aviários Merlin - Sete de Setembro(em frente a casa do motorista) – escolas: Isidoro Dumont – Castelo Branco – Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Parigot de Souza – Josafat Kmita - garagem. INTERMEDIÁRIO: 11h15min – 13h10min: Garagem da Prefeitura - Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Sete de Setembro(em frente a casa do motorista) – Entrada aviários Merlin – Ponto de entrada (Neuto Fabiane Saída da comunidade para a PR -) - Igreja Lageado Bonito - Dalolmo (gêmeos) – Marisete Piloneto – Adair Terres – João Piloneto – Ana Klima – Nelson Balbinotti – Morgana Morgerot – Piscicultura De Campos – Recanto - Volta Grande (Cauvila) – Linha São Pedro (Cisseski) – Armani (aviário) – Sítio Chiossi - Estufas Tomates – Terres (Lúcio) – Entrada aviários Merlin - Sete de Setembro(comunidade) – Sete de Setembro(em frente a casa do motorista) – SAMU - escolas: Isidoro Dumont – Castelo Branco – Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – garagem. FINAL DA TARDE: 17h00min – 18h20min: Escola Josafat Kmita – Parigot de Souza – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – Castelo Branco – Isidoro Dumont - Sete de Setembro – São Pedro (Terres) – Estufa – Chiossi - Armani - Volta Grande – Lageado Bonito (devolução de todos os alunos da comunidade) –	59.040	R\$ 8,29	R\$ 489.441,60



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	garagem. Rota: Percorrendo uma média diária de 144 km. Veículo: com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares. Período: de até 12 meses, podendo ser prorrogado.			
04	TRANSPORTE ESCOLAR: Luiz Costa e comunidades vizinhas. INÍCIO DA MANHÃ: 05h30h – 07h15min: Garagem da Prefeitura – Sítio do Agilberto Perin – Boleco – Baroni (Celso) – Linha Ferrari – Boa Esperança – Coxilha Rica (Granja Dariva) – Machado – Luiz Costa (Pereira) - Aviários do Romano – Lodi Gnoatto – Hélio Gnoatto – Escola Josafat Kmita – Isidoro Dumont - Castelo Branco – Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Parigot de Souza - Garagem. INTERMEDIÁRIO: 11h20min – 13h10min: Garagem da Prefeitura - Pequeno Cidadão – Nereu Ramos – Castelo Branco – Isidoro Dumont – Hélio Gnoatto – Lodi Gnoatto – Granja Romano – Luiz Costa(Pereira) - Sítio Machado – Granja Dariva – Boa Esperança – Linha Ferrari – Baroni(Celso) – Boleco - Granja do Agilberto – Luiz Costa(comunidade) - Granja Romano – Nereu Ramos – Pequeno Cidadão – garagem. FINAL DA TARDE: 16h50min – 18h20min: Garagem da Prefeitura – Parigot de Souza – Nereu Ramos – Josafat Kmita – Hélio Gnoatto – Granja Romano – Luiz Costa (Pereira) – Granja Agilberto – Boleco – Baroni(Celso) – Linha Ferari – Boa Esperança - garagem. Rota: Percorrendo uma média diária de 122 km. Veículo: com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares. Período: de até 12 meses, podendo ser prorrogado.	50.020	R\$ 8,28	R\$ 414.165,60

As especificações constantes nas descrições dos itens no sistema ComprasGovernamentais, são especificações genéricas de acordo com os itens cadastrados no sistema, as especificações para efeitos de aceitabilidade e julgamento das propostas, são as constantes neste Edital.

O valor total para os serviços propostos no Lote Nº 01, é de R\$ _____ (_____);

A prestação de serviços de transporte escolar seguirá o Calendário Escolar do Departamento Municipal de Educação e Esporte, aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, o contido na Resolução nº 777/2013-SEED/PR e demais diretrizes prescritas na legislação vigente;

O Município pagará por km diário percorrido, sendo que alterações no roteiro, somente serão pagas desde que autorizadas pela Administração Municipal;

Nos itinerário/linha licitada informamos que não existem alunos portadores de deficiências físicas;

Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão durante o prazo de vigência do contrato estar em conformidade com a Legislação Vigente bem como atender as normas dos órgãos de controle e fiscalização;

É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratação de Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores mínimos discriminados: Passageiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Danos Materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A comprovação do mesmo será solicitada após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

A empresa deverá se comprometer a possuir/providenciar um veículo reserva, para a prestação dos serviços de transporte escolar, quando se fizer necessário;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Quando da assinatura do contrato, será marcada data para apresentar Laudo de vistoria do veículo da mesma, devendo ser no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, devendo ser feito em empresa especializada e certificada pelo INMETRO e DENATRAN;

O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código de Trânsito no que diz respeito a transporte escolar;

Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem;

Os veículos utilizados no transporte escolar, ônibus ou micro-ônibus, deverão possuir no máximo 24 (vinte e quatro) anos de idade. A referida comprovação deverá ser realizada quando da convocação para assinatura do Contrato, através da apresentação do Certificado do Veículo;

Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria "D"; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; possuir curso de transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

A empresa deverá ser comprometer em realizar as manutenções e consertos no veículo utilizado para o transporte escolar. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos por Lei/Resolução/Normas, entre outros;

Os veículos deverão utilizar combustível de alta qualidade e deverão possuir dispositivos para reduzir os níveis de poluição. Os pneus e filtros substituídos deverão ser reciclados através de logística reversa;

A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato as exigências do SIGET do Estado do Paraná;

Todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços, tais como: pagamento de funcionários/motoristas, insumos, sendo combustível, pneus e manutenção do veículo, entre outras, correrão por conta da empresa contratada;

As quantidades de Km previstas são uma estimativa, sendo assim podem ocorrer variações;

O Município irá solicitar os serviços conforme necessidade, sendo assim, não existe obrigatoriedade da execução total dos serviços contratados;

O prazo para prestação dos serviços inicia-se da assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos;

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, combustível, óleo lubrificante, pneus, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, demonstração, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;

A Vigência do contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão;

Prazo de Prestação dos Serviços: A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Contrato e em conformidade com o calendário escolar aprovado pelo Departamento Municipal de Educação e Esporte do Município de Itapejara D'Oeste – PR.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

2.2. A proponente declara que se enquadra na condição de micro e pequena empresa conforme previsto na Lei complementar 123/06;

2.3. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, fretes e carretos, combustível, óleo lubrificante, pneus, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus adicionais ao Município de Itapejara D'Oeste – PR.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

Pregão Eletrônico nº 90060/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

()* Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio-administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90060/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, ____/____/2024.

Assinatura do Representante Legal
RG e CPF



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Schmoller**, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, s/n nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à....., nº....., no município de....., Estado do....., neste ato representado pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de....., a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 90060/2024, e às determinações da Lei Nº 14.133/2021 e demais aplicáveis, ainda, preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar municipal para o transporte de alunos, residentes na Zona Rural, pertencentes as Redes Municipal e Estadual de Educação do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço por Item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com o previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE;

4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

4.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

4.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90060/2024, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas seguintes condições: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega dos objetos e emissão da nota fiscal;

5.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente da empresa contratada;

5.3. Os pagamentos serão efetuados nas dotações orçamentárias previstas no Item 19 deste Edital, sendo:

0600 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

0601 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.361.0013.2.014 – Manter o Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

5.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente;

5.6. Juntamente com a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as Certidões Negativas a fim de comprovar sua Regularidade Fiscal;

5.7. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências ou qualquer outra taxa, serão de responsabilidade da Contratada;

5.8 O Município de Itapejara D'Oeste – PR, efetuará os descontos dos impostos do valor contratado, em conformidade com a Legislação Vigente;

5.9. O presente contrato não poderá ser reajustado até o termino de sua vigência. Caso a vigência seja prorrogada o mesmo poderá ser reajustado com base no IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$......
(.....), pela prestação dos serviços, relacionados no Lote Nº 01, Item Nº __, da licitação da qual foi declarada vencedora, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal;

6.2. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, fretes e carretos, inclusive ICMS/ISS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, de forma que não tenha qualquer ônus ao Município;

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo Nº 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a realizar a execução do objeto, nas condições estabelecidas no edital;

7.2. A prestação de serviços de transporte escolar seguirá o Calendário Escolar do Departamento Municipal de Educação e Esporte, aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, o contido na Resolução nº 777/2013-SEED/PR e demais diretrizes prescritas na legislação vigente;

7.3. O Município pagará por km diário percorrido, sendo que alterações no roteiro, somente serão pagas desde que autorizadas pela Administração Municipal;

7.4. Nos itinerário/linha licitada informamos que não existem alunos portadores de deficiências físicas;

7.5. Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão durante o prazo de vigência do contrato estar em conformidade com a Legislação Vigente bem como atender as normas dos órgãos de controle e fiscalização;

7.6. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratação de Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores mínimos discriminados: Passageiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Danos Materiais a Terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A comprovação do mesmo será solicitada após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.7. A empresa deverá se comprometer a possuir/providenciar um veículo reserva, para a prestação dos serviços de transporte escolar, quando se fizer necessário;

7.8. Quando da assinatura do contrato, será marcada data para apresentar Laudo de vistoria do veículo da mesma, devendo ser no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, devendo ser feito em empresa especializada e certificada pelo INMETRO e DENATRAN;

7.9. O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código de Trânsito no que diz respeito a transporte escolar;

7.10. Ressaltamos que o tacógrafo deverá estar devidamente funcionando e aferido, para acompanhamento de quilometragem;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.11. Os veículos utilizados no transporte escolar, ônibus ou micro-ônibus, deverão possuir no máximo 24 (vinte e quatro) anos de idade. A referida comprovação deverá ser realizada quando da convocação para assinatura do Contrato, através da apresentação do Certificado do Veículo;

7.12. Em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 24 (vinte e quatro) anos; ser habilitado na categoria "D"; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; possuir curso de transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

7.13. A empresa deverá ser comprometer em realizar as manutenções e consertos no veículo utilizado para o transporte escolar. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos por Lei/Resolução/Normas, entre outros;

7.14. Os veículos deverão utilizar combustível de alta qualidade e deverão possuir dispositivos para reduzir os níveis de poluição. Os pneus e filtros substituídos deverão ser reciclados através de logística reversa;

7.15. A empresa contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato as exigências do SIGET do Estado do Paraná;

7.16. Todas as despesas relacionadas a prestação dos serviços, tais como: pagamento de funcionários/motoristas, insumos, sendo combustível, pneus e manutenção do veículo, entre outras, correrão por conta da empresa contratada;

7.17. As quantidades de Km previstas são uma estimativa, sendo assim podem ocorrer variações;

7.18. O Município irá solicitar os serviços conforme necessidade, sendo assim, não existe obrigatoriedade da execução total dos serviços contratados;

7.19. O prazo para prestação dos serviços inicia-se da assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos;

7.20. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, combustível, óleo lubrificante, pneus, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

7.21. A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, demonstração, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;

7.22. A Vigência do contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em 12 (doze) meses;

7.23. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;

7.24. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

7.25. A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos serviços bem como dos itens de segurança do veículo, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;

7.26. Após a prestação dos serviços, constatadas inconformidades nos mesmos bem como má conduta do motorista, os mesmos deverão ser adequados/substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao Município CONTRATANTE, após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.27. O ônus de correção dos problemas apresentados ou a substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- Encaminhar à CONTRATADA e-mails e demais documentos, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.2. Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado;

9.3. Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro;

9.4. A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line;

9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

9.6. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Adotar medidas para a execução contratual, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

9.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

9.10. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, o objeto licitado entregues, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

9.11. Os serviços objetos da contratação deverão ter garantias;

9.12. Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

9.13. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.14. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

9.15. A execução do objeto contratado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) Estar em conformidade com a Legislação Vigente;

9.16. Obriga-se a contratar a cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.17. São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações e demais obrigações da CONTRATADA.
- b) Assegurar o atendimento aos serviços a serem executados objeto deste contrato, bem como do Edital, dentro dos horários e itinerários, sem exceções.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

c) O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pelo Responsável pelo Departamento de Educação do Município, mediante requerimento protocolado juntando o Termo de Vistoria do novo veículo.

d) Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria “D”, e trabalharem devidamente uniformizados.

e) No caso de substituição do motorista, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento de Educação do Município os seguintes documentos, que após análise e aceitação, autorizará a substituição do condutor:

- Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito;

- Comprovar, através da apresentação de documentação, em atendimento ao art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito que o condutor de veículos destinado à condução de escolares deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; ser habilitado na categoria D”; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

f) Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite estipulado, que será baseado no valor contratual.

h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seguro junto à companhia seguradora para cobertura dos passageiros do veículo contratado, bem como de danos materiais e corporais a terceiros, nos valores abaixo:

- Limite por passageiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

- Danos corporais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

i) Que sejam atendidos os horários de forma exata; desincumbindo-se dos encargos pertinentes com probidade e dedicação, dispensando o mais solícito e o melhor atendimento, com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa;

j) É obrigatório o uso de pneus apropriados e em boas condições para estradas rurais (borrachudo);

k) O motorista deverá informar imediatamente ao Departamento Municipal de Educação e Esportes, caso haja qualquer interrupção na conclusão do itinerário, seja por defeito no veículo ou condições na estrada.

l) Manter o(s) veículos(s) devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente para transporte escolar;

m) Utilizar e manter veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo as necessidades da CONTRATANTE;

n) Manter o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento da quilometragem;

o) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento dos romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues juntamente com o tacógrafo mensalmente ao Departamento de Educação do Município de Itapejara D'Oeste, que após análise da documentação emitirá ou não o Atestado de Regularidade;

Parágrafo Segundo - A licitante deverá ainda no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato:

a) Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art.120 e 130 do CTB);

b) Autorização para realizar transporte escolar emitida pelo Detran (art.136, caput, do CTB);

c) A afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);

d) Identificação de ESCOLAR (art. 136, III do CTB);

e) Instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);

f) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);

g) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- h) Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (resolução 168/2004 do Contran);
- i) Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
- j) Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);
- k) Proibido o transporte de terceiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação Municipal e que não possuem a carteirinha do transporte escolar, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208, VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) nº 9394/1996, bem como ao Artigo 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2014;
- l) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis;
- m) Proibido o transporte de alunos em pé.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da substituição do objeto fornecido/serviço prestado, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Constitui infração administrativa nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.486, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 22.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 22.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. Nº 156, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

IV – Multa, sendo que a mesma será calculada na forma do Edital ou do contrato, no percentual de 10% (dez) por cento do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. Nº 155 da Lei Federal 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. Nº 156, Parágrafo 9º, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. Nº 156, Parágrafo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado;

13.5. Antes da aplicada da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. Nº 157 da Lei Federal Nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. Nº 156, Parágrafo 8º da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo Contratante a Contratada poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. Nº 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. Nº 156, Parágrafo 1º da Lei Federal Nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da Contratada;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de Controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. Nº 160 da Lei Federal Nº 14.133/2021);

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. Nº 161 da Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. Nº 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A recusa injustificada na prestação dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Extinção do Contrato

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações, regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRANTE;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contando da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimento;
- e) Não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviços ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item 16.2 observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do Inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021 deverá ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverá ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.8. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução de garantia contratual para:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - Pagamento de multas devidas à CONTRATANTE;
 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

15.9. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item 15.8, ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

15.10. Na hipótese da letra “b” do item 15.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

16.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;

16.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada e/ou aditivada nos termos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021;

16.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. Nº 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei Federal Nº 14.133/2021), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fraude e da Corrupção

18.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo;

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico de nº 90060/2024, de 05/11/2024, assim como à proposta apresentada pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste - PR, de de 2024.

Prefeito Municipal

Contratada